



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....4590./2021.

**CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL
DA CASCATA DO SALSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal da Cascata do Sals, nos termos do inciso I do Art. 7º, do inciso III do Art. 8º e do § 4º do Art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Art. 2º - Entende-se por Parque Natural Municipal da Cascata do Sals a área do território municipal com área de 85.905,00m² (oitenta e cinco mil, novecentos e cinco metros quadrados), localizada seguindo as coordenadas geográficas (lat/long.) no Sistema Geodésico SIRGAS 2000, Lat. -30,569414-, Long. -53,448681.

Parágrafo único - Os limites do parque a que se refere o caput poderão ser alterados por lei específica, ouvido seu Conselho Consultivo e justificado por necessidades de ajustes em função de projetos de infraestrutura básica para as comunidades do entorno.

Art. 3º - Aplicam-se ao Parque Natural da Cascata do Sals todas as disposições pertinentes e contidas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 4 - O Parque Natural Municipal da Cascata do Sals constitui-se numa Unidade de Conservação de proteção integral, na categoria de Parque, vinculado à Secretaria de Município da Cultura e Turismo de Caçapava do Sul e ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a gestão técnica, administrativa e operacional, fiscalizando o cumprimento do disposto na legislação em vigor, podendo aplicar autos de infração e penalidades legais pertinentes.

Art. 5º - O Parque Natural Municipal da Cascata do Sals tem como objetivo básico a preservação da área localizada no Bioma Mata Atlântica e Bioma Pampa, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Natural Municipal da Cascata do Sals é de posse e domínio público.

§ 2º O uso e ocupação da área será definido através de normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade.

§ 3º A pesquisa científica dependerá da autorização prévia da Secretaria de Cultura e Turismo e estará sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 6º - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso tem ainda os seguintes objetivos específicos:

- I - preservar o patrimônio natural representado pela fauna, flora, geodiversidade e características morfológicas, de modo que possa ser utilizado como área de interesse ecológico, de pesquisa científica e de educação geopatrimonial e ambiental;
- II - conservar a biodiversidade e a geodiversidade;
- III - aproveitar as condições peculiares de sua paisagem natural e cultural para o adequado desenvolvimento de atividades educativas, de lazer e de recreação;
- IV - promover a recuperação da cobertura vegetal típica da região, onde se fizer necessária;
- V - dotar a área de equipamentos de lazer, de usos comunitários e turísticos;

Art. 7º - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso disporá de um Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria de Cultura e Turismo e constituído por representantes de instituições públicas e de organizações da sociedade civil, além de entidades comunitárias estabelecidas no entorno da unidade de conservação.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo deverá ser paritário no que concerne à representação de instituições públicas e da sociedade civil.

Art. 8º - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso disporá de um Plano de Manejo que também deverá abranger sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, se convenientes.

§ 1º O Plano de Manejo a que se refere este artigo será aprovado pelo conselho consultivo do Parque, através de resolução, no prazo máximo de doze meses a contar da data da publicação desta Lei, submetendo sua aprovação ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Município de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º O Plano de Manejo aprovado deverá estar disponível para consulta pública na sede do Parque e na sede da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 3º O Plano de Manejo será revisado e atualizado a cada cinco anos, a partir da data de sua aprovação.

Art. 9º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do parque, como também o uso de fogo.

§ 1º O solo, a água, a flora, a fauna e demais recursos naturais do parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção da Lei Federal nº 4771, Lei Estadual nº 9605, Lei Municipal nº 943 e demais normas pertinentes no Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
dias do mês de do ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Justificamos a presente solicitação de Lei considerando que o Município de Caçapava do Sul almeja tornar o Parque Municipal Natural da Cascata do Salso em uma Unidade de Conservação, reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Unidades de Conservação (UCs), são áreas naturais criadas e protegidas pelo Poder Público, municipal, estadual e federal reguladas pela Lei Federal nº 9.985/2000. De acordo com o SNUC, unidade de conservação é definida como um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

A criação do Parque Municipal Natural da Cascata do Salso permitirá que o Município acesse recursos do Fundo de Compensação Ambiental, que possibilitará investimentos no turismo ecológico. Desta forma, considerando as justificativas apresentadas solicitamos a esta egrégia casa das Leis a aprovação do referido projeto.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 29 de janeiro de 2021.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal